



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230712IN00015

CONTRATO Nº: 00147/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E MARCO JUAN NASCIMENTO DE SOUZA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF nº 008.062.314-08, Carteira de Identidade nº 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Marco Juan Nascimento de Souza - Rua da Matriz, 19 - Centro - Cuité de Mamanguape - PB, CPF nº 708.558.454-81, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Contratado, obriga-se a Prestação de serviços técnicos especializados de Apuração e Recuperação de tributos municipais como créditos de ISS, ITBI, IPTU e créditos inscritos em dívida ativa, taxas, além de crédito provenientes de cobranças indevidas nas contas de consumo de energia pelas distribuidoras de energia elétrica para a prefeitura Municipal de Marcação-PB, modernizando fiscalização administrativa e tributária com foco no incremento das receitas próprias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Segunda - Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizará recursos da seguinte Classificação Orçamentária: Recursos Próprios do Município de Marcação: 04.00 – Secretaria Municipal de Administração; 04.122.1002.2006 – Manter as atividades da Secretaria de Administração; 05.00 – Secretaria Municipal de Finanças; 04.123.1002.2007 – Manter as atividades contábil/financeira; 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATADO perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 0,20 (Vinte Centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres do município, devendo este valor ser pago quando comprovado e verificado os benefícios econômicos financeiros obtidos pelo município de forma administrativa ou judicial, a ser pago ao contratado mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços a cada recurso creditado na conta do município oriundo dos serviços executados, exceto nos casos de parcelamento concedido pelo município a qual o contratado fará jus ao valor sobre o crédito constituído em sua totalidade após a assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO, assinado e pago a primeira parcela pelo contribuinte;

4.2 - Para efeitos de informações junto aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor estimado de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

4.3 - O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994;

4.4 - O pagamento e destaque dos honorários advocatícios deverão ser realizados com base nos juros de mora, conforme previsão legal da ADPF 528 no julgamento do STF e do art. 22-A da Lei nº 14.635/2022 (Estatuto da Advocacia);

4.5 - Os honorários sucumbenciais, previsto no art. 85 do Código de Processo Civil, serão exclusivamente do CONTRATADO e não se confundem com os honorários contratuais pactuados no item 4.1;

4.6 - Caso o CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, obrigar-se-á a cumprir os termos dos itens anteriores (4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5) em sua integralidade, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais;

4.7 - Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial;

4.8 - Caso o CONTRATANTE firme acordo judicial ou administrativo, após o ajuizamento da demanda objeto do presente do contrato, os honorários serão devidos em sua integralidade conforme previsto no item 4.1.

4.9 - Para o bom e fiel patrocínio da causa que buscará recuperar os valores na ordem estimada de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), salientando-se que tal valor é uma estimativa dos valores que poderão a vir ser recuperados.

SEGUIMENTO	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR (R\$)
CRÉDITOS DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 10.000,00
ISSQN CARTÓRIO	R\$ 10.000,00
ISSQN TORRES DE TELEFONIA	R\$ 5.000,00
ISSQN INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 120.000,00
ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 20.000,00
ISSQN CONCERSSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 35.000,00

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O CONTRATANTE arcará com o pagamento, conforme descrito na cláusula 4.1, ao CONTRATADO, em caso de êxito da demanda, englobando parcelas vencidas e vincendas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até o trânsito em julgado;

5.2 - A referida despesa será custeada com recursos extraorçamentários do CONTRATANTE, advindos do êxito da demanda proposta.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, tendo, contudo, a sua extinção apenas com a conclusão do objeto e do recebimento dos valores pela administração, conforme art. 57, §4º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

7.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

7.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

7.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

7.9 - Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

7.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando o CONTRATADO para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - O CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO**

9.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Tinto, Estado da Paraíba, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Marcação(PB), 19 de julho de 2023.

TESTEMUNHAS

Norma Silva Ribeiro da Silva
CPF: 059.090.434-07

Ebony Flávia L.
CPF: 472.597.1364-53

PELO CONTRATANTE

Elisema Silva de Oliveira

ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
Prefeita
CPF: 008.062.314-08

PELO CONTRATADO

MARCO JUAN NASCIMENTO DE SOUZA: 70855845481
Assinado de forma digital por MARCO JUAN NASCIMENTO DE SOUZA: 70855845481
Dados: 2023.07.19 12:17:26 -03'00'

MARCO JUAN NASCIMENTO DE SOUZA
CPF nº 708.558.454-81